

# LEI Nº 844/97, DE 08/04/97

"Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 843/97 e acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 843, de 06 de fevereiro de 1997 é acrescido de um **Parágrafo** e o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, será composto por 10 (dez) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

**I** - 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- a)** O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b)** 01 (hum) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, vinculado à Educação;
- c)** 01 (hum) Servidor vinculado à Administração das Escolas Estaduais;
- d)** 01 (hum) Servidor vinculado à Administração das Escolas da Rede Municipal de Ensino; e
- e)** 01 (hum) Representante do Sindicato Estadual de Educação.

**II** - 05 (cinco) representantes dos usuários, sendo:

- a)** 01 (hum) Representante dos Professores;
- b)** 01 (hum) Representante das APMs;
- c)** 01 (hum) Representante dos Trabalhadores em Educação;
- d)** 01 (hum) Representante dos Alunos; e
- e)** 01 (hum) Representante das Entidades Filantrópicas.

**Parágrafo Único** - O processo de escolha e indicação dos representantes dos usuários de que cuida o inciso II, deste artigo, será definido no Regimento Interno.

**Art. 2º** - O "caput" do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será empossado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal